

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.447, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), em nome do Estado, mediante prestação de garantia pela União, até o valor de R\$673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais), destinada à execução do Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística, no Estado do Pará, observadas as normas e disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na viabilização dos investimentos constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. § 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão consignados no Plano Plurianual (PPA) e, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou em créditos suplementares ou especiais, na forma dos arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de dotações suficientes aos investimentos e ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento.

Art. 2º Os investimentos descritos no Anexo Único referido no § 1º do art. 1º poderão ser alterados com a inclusão de outros investimentos estratégicos de interesse público, desde que integrantes das áreas do programa a que se destina esta operação de crédito, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total desta, condicionado a existência de saldo proveniente de projetos excluídos e/ou ajustados nos seus valores.

Art. 3º O valor a que se refere o art. 1º será financiado mediante garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra-garantias, em caráter irrevogável e irretroatável e a modo pro solvendo, as cotas de repartição constitucionais previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Parágrafo único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários do Estado, necessários para a quitação do financiamento de que trata esta Lei e dos encargos contratuais, e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis nº 7.752, de 12 de dezembro de 2013, e 8.334, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE Governador do Estado

Programa de Investimentos nas Áreas de Saúde e de Infraestrutura e Logística, no Estado do Pará

Table with 2 columns: Área, Investimentos. Rows include Saúde (Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público, em Castanhal), Saúde (Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público, em Itaituba), Infraestrutura e Logística (Construção e Implantação de 7 Terminais Hidroviários, nos Municípios de Santarém, Almeirim, Curuzá, Faro, Prainha, Terra Santa, e na Localidade de Santana do Tapará, em Santarém), Infraestrutura e Logística (Construção de Ponte sobre o Rio Meruí, na Rodovia PA-151, no trecho Igarapé-Mir/Entroncamento com a Rodovia PA-467), Infraestrutura e Logística (Pavimentação das Rodovias PA-252, PA-242, PA-458 e PA-477), Infraestrutura e Logística (Construção de pontes de concreto na Rodovia PA-477, no trecho BR-153 (Trevo São Geraldo) a BR-155), Infraestrutura e Logística (Duplicação da rodovia de acesso e requalificação da orla do Atalaia), Infraestrutura e Logística (Restauração e Adaptação do Prédio Centenário da Santa Casa de Misericórdia do Pará).

Protocolo 133131

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 123, caput, e § 1º e § 2º, combinado com o art. 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Considerando os elementos constantes do Ofício nº. 9/2016-CJ, por meio do qual se solicita a prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 24 de novembro de 2016 (DOE nº. 33.258, de 25 de novembro de 2016), Considerando os termos do Despacho Analítico nº. 852/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A: Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 24 de novembro de 2016, destinado a apurar as faltas funcionais do justificante MAJ QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JUNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 25 de dezembro de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 133130

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016-NAC

PROCESSO: 2016/439875 OBJETO: Contratação da Empresa ART GRAV LTDA-ME, para aquisição de 20(vinte) placas de metal a ser entregue aos profissionais e empresas pelo reconhecimento a causa da pessoa com deficiência.

CONTRATANTE: Núcleo de Articulação e Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 21.717.122/0001-73

CONTRATADO: ART GRAV LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 84.156.645/0001-08

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11107

ACÃO: 233290

PLANO DE TRABALHO: 08.422.1422.8510

FONTE: 0101

PI: 2120008510C

NATUREZA DA DESPESA: 339030

DATA: 23/12/2016

ORDENADORA

DANIELE SALIM KHAYAT

Directora Geral

Protocolo: 132963

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016/NAC

PROCESSO Nº 2016/439875

A DIRETORA GERAL DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, e considerando a manifestação favorável da Assessoria de Análise Normativa deste Núcleo, sob o fundamento constante do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8666/93, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016, da empresa Arte Grav Ltda-ME, para aquisição de 20 (vinte) placas de metal a ser entregue aos profissionais e empresas pelo reconhecimento a causa da pessoa com deficiência, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Belém, 23 de dezembro de 2016.

DANIELE SALIM KHAYAT

Directora Geral

Protocolo: 132964

DIÁRIA

PORTARIA Nº 053/2016-NAC DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA GERAL DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO, o processo nº 2016/516056.

RESOLVE: Conceder diária aos servidores abaixo relacionados para custear despesas com viagem ao município de Abaetetuba, com o objetivo de apoio logístico ao Projeto NATAL D'ÁGUA.

Table with 5 columns: NOME, MATRÍCULA, CPF, PERÍODO, DIÁRIAS. Rows include Arieli Salgado Nobre and Fernando José Guerra.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, 20 de dezembro de 2016.

DANIELE SALIM KHAYAT

Directora Geral

Protocolo: 132924

PORTARIA Nº 051/2016-NAC DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

A DIRETORA GERAL DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO, o processo nº 2016/508817

RESOLVE: Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para custear despesas com viagem ao município de Salinópolis, com o objetivo de apoio logístico ao Projeto NATAL D'ÁGUA.

Table with 5 columns: NOME, MATRÍCULA, CPF, PERÍODO, DIÁRIAS. Rows include Helder de Paula Meilo, Maristela Miranda de Sousa, Luiz Manoel Solheiro Junior, Evandro José Ferreira Neves Junior, andIVALDO ALFONSO XAVIER DE AMORIM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, 14 de dezembro de 2016.

DANIELE SALIM KHAYAT

Directora Geral

Protocolo: 132927

FÉRIAS

PORTARIA Nº 052/2016-NAC de 20 de dezembro de 2016. A DIRETORA GERAL DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE: CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionado, referente ao mês de janeiro de 2017.

Table with 4 columns: MATRÍCULA, NOME DO SERVIDOR, PERÍODO AQUISITIVO, PERÍODO DE GOZO. Rows include Odilon Batista da Fonseca, Rosilda Itaparica de Oliveira, and Eliane Socorro Dias Carmo de Andrade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, Núcleo de Articulação e Cidadania, 20 de dezembro de 2016.

DANIELE SALIM KHAYAT

Directora Geral

Protocolo: 132926

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 369/2016 – CMG, 23 DE DEZEMBRO DE 2016 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE: I – Conceder ao TEN CEL QOPM RG 21191 HUGO ALEXANDRE SANTOS REGATEIRO – Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao ano de 2015, no período de 26/12/16 a 24/01/17.

II – Passa a responder pela Subchefia da Casa Militar da Governadoria o TEN CEL QOPM RG 21150 LUIS HENRIQUE

ESTADO DO PARÁ/FINISA
Contrato nº 428.626 - DVº: 10**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO PARÁ DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE PLANO DE INVESTIMENTO – FINISA.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - MUTUÁRIO- ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.861/0001-76, neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **MUTUÁRIO**.

CAIXA e **MUTUÁRIO**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO que,

[I] - Cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CATEGORIA: os recursos deste **FINANCIAMENTO** serão alocados, conforme as seguintes categorias:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
Categoria 1	Bens, Obras e Serviços
Categoria 2	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos

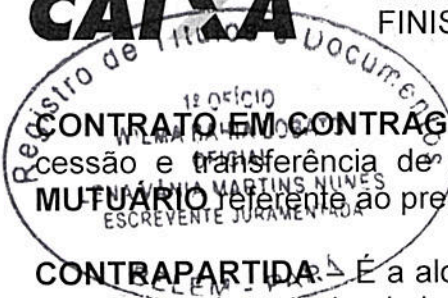
CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **MUTUÁRIO** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o **CONTRATO** celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **MUTUÁRIO**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **MUTUÁRIO**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

↳

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL



CONTRATO EM CONTRAGARANTIA – É o **CONTRATO** de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **MUTUÁRIO** referente ao presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**.

CONTRAPARTIDA – É a alocação de recursos físicos e/ou financeiros pelo **MUTUÁRIO**, calculada sobre o valor do investimento do **CONTRATO**.

DIA ELEITO – é aquele definido para que o **MUTUÁRIO** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**, além de máquinas e equipamentos adquiridos.

GARANTIDORA – É a **UNIÃO**, por solicitação do **MUTUÁRIO** e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência será caracterizada na ocorrência de não pagamento do encargo, seja na fase de carência ou na fase de retorno.

JUROS – significa a taxa nominal de **113,98 % a.a. do CDI**, previsto na Cláusula Quinta.
PAF – Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados, nos termos da Lei nº 9.496/97.

PROJETOS/AÇÕES – Conforme previsto no **PAF**, são as seguintes atividades realizadas pelo **MUTUÁRIO**, respeitado o **QUF**, para:

PROJETOS/AÇÕES	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
Saúde – Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público – município de Castanhal – Região de Integração Guamá	1
Saúde – Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Construção e Aparelhamento de Hospital Regional Público do Tapajós – município de Itaituba – Região de Integração Tapajós	1
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de Terminal Hidroviário – município de Santarém – Região de Integração Baixo Amazonas	1

2



Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de Terminal Hidroviário – município de Almerim – Região de Integração Baixo Amazonas	1
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de Terminal Hidroviário – município de Curuá – Região de Integração Baixo Amazonas	1
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de Terminal Hidroviário – município de Faro – Região de Integração Baixo Amazonas	1
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de Terminal Hidroviário – município de Prainha – Região de Integração Baixo Amazonas	1
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de Terminal Hidroviário – município de Terra Santa – Região de Integração Baixo Amazonas	1
Infraestrutura e Logística	Construção e Implantação de Terminal Hidroviário – localidade Santana do Tapará, municio de Santarém – Região de Integração Baixo Amazonas	1
Infraestrutura e Logística	Construção de Ponte no Rio Meruú, na PA-151, trecho Igarapé-Miri/Entrocamento com Rodovia PA-467 (com extensão de 580 m) – município de Igarapé-Miri – Região de Integração Tocantins	1
Infraestrutura e Logística	Pavimentação da Rodovia PA-252, no Entroncamento Perna Sul/Entroncamento com a Rodovia PA-475 (com extensão de 63 km) – municípios de Moju e Acará – Região de Integração Tocantins	1
Infraestrutura e Logística	Pavimentação da Rodovia PA-242, no trecho Rodovia Pa-140 / Rodovia PA-136 (com extensão de 27 Km) – municípios de Santo Antônio do Tauá e Castanhal – Região de Integração Guamá	1
Infraestrutura e Logística - Turismo	Pavimentação da Rodovia PA-458, no trecho Rodovia Bragança/Ajuruteua (com extensão de 36 km) – município de Bragança – Região de Integração Rio Caeté	1
Infraestrutura e Logística	Pavimentação da Rodovia PA-477, no trecho Rodovia BR-153 (Trevo São Geraldo)/Vila Nova (com extensão de 8 Km) – municípios de Piçarra e São Geraldo do Araguaia – Região de Integração Carajás	1
Infraestrutura e Logística	Construção de Pontes de concreto na Rodovia PA-477, no trecho BR 153 (Trevo São Geraldo) / BR-155 - municípios de	1

EM 22/01/2021 10:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E524E83E0CC2D0F3.938D148C64993D80.1840BCD3C5E98331.47A2ABC07C749F0 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006)



WILMA BAHIA LOBATO OFICIAL	Picarra e São Geraldo do Araguaia – Região de Integração Carajás	
LENA VÂNIA MARTINS NUNES ESCREVENTE JURAMENTADA	Duplicação da Rodovia de acesso e Requalificação da Orla do Atalaia – município de Salinópolis – Região de Integração Rio Caeté	1
Infraestrutura e Logística – Turismo		
Saúde – Requalificação de Estabelecimento de Saúde	Reforma do Prédio Centenário da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – município de Belém – Região de Integração Guajará	1

QUF – É o Quadro de Usos e Fontes que demonstra a utilização de recursos do **FINISA** e/ou a utilização de recursos próprios ou outras Fontes para os **PROJETOS/AÇÕES**;

VALOR DE EMPRÉSTIMO – é o montante do financiamento previsto na Cláusula Primeira.

[II] - A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício **522/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 22/06/2017**, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o **ESTADO DO PARÁ** cumpriu os requisitos prévios à contratação;

[III] - A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº **8.447**, de **23 de dezembro de 2016**, publicada no Diário Oficial do **Estado/PA**.

[IV] - As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 2.827, de 30/03/2001;

[V] - O aval (Garantia) da União concedido para a operação; e

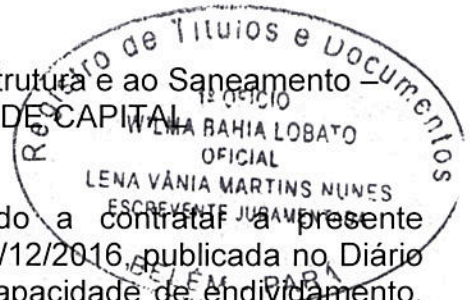
[VI] - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **MUTUÁRIO** financiamento no valor de R\$ 673.900.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e novecentos mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as despesas de capital, classificadas como investimentos previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará e na Lei Orçamentária Anual Nº 8.458 de 28/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.293 de 17/01/2017.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **MUTUÁRIO**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



- 1.3 O **MUTUÁRIO** encontra-se devidamente autorizado a contratar a presente operação conforme Lei Autorizadora Nº. 8.447, de 23/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado, em 26/12/2016, e quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº. 522, de 22/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em despesas de capital previstas no Plano Plurianual e/ou na Lei Orçamentária Anual vigente.
- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUTUÁRIO** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como despesas de capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Pará previstas no Plano Plurianual Lei 8.335 de 29/12/2015, publicada no Diário Oficial do Estado dia 15/12/2016 e previstas na Lei Orçamentária Anual Lei 8.232, de 15 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado dia 21/07/2015.
- 2.3 O presente financiamento concedido ao **MUTUÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, destina-se às seguintes aplicações, alocadas conforme as **CATEGORIAS**, conforme tabela abaixo:

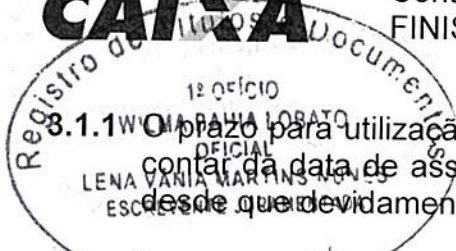
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR EM REAIS (R\$)
Categoria 1	Bens, Obras e Serviços	R\$ 673.900.000,00 (seiscientos e setenta e três milhões e novecentos mil reais)
Categoria 2	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos novos	R\$ XXXXX (por extenso)

- 2.4 O **MUTUÁRIO** deverá obedecer à categoria de aplicação de recursos com a devida diligência, bem como fornecerá, quando solicitado, os fundos, instalações, serviços e outros recursos indispensáveis à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 2.5 A **CAIXA** poderá a qualquer tempo, mediante solicitação formal, justificada e por escrito do **MUTUÁRIO**, observando, se for o caso, a respectiva autorização legislativa, revisar a alocação de recursos em cada **CATEGORIA** para outra **CATEGORIA**, respeitado o enquadramento dos **PROJETOS/AÇÕES** no **PAF**, na categoria econômica de Despesas de Capital e no grupo de natureza de despesa de Investimentos, Inversões Financeiras ou Transferências de Capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

S



3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 24 meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, desde que devidamente acordada entre as partes.

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para 1ª liberação é de até 120 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação, desde que devidamente acordada entre as partes.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 12 meses, e um período de amortização de 108 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este contrato será amortizado em 108 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos, mensalmente, Juros de Carência.

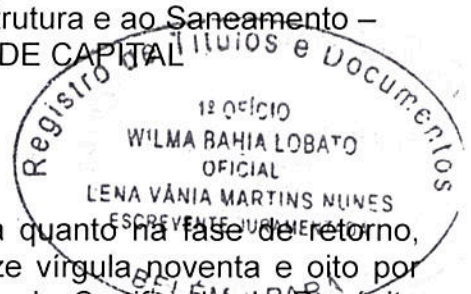
4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC.

4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia 18 de cada mês.



CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 113,98% (cento e treze vírgula noventa e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1 observará a seguinte equação:

$$J = SD \times \left\{ \left[\sum_{i=1}^{DU_n} \left[1 + \left(\left(\left(1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) \right] - 1 \right\}$$

Onde:

J = juros do período

SD = saldo devedor para a data de início do período

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento

P = percentual da taxa DI

CDI_{Dia} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP

- 5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio www.cetip.com.br.
- 5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **MUTUÁRIO** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.
- 5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **MUTUÁRIO** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **Processamento e cobrança da dívida** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:



6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **MUTUÁRIO**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **MUTUÁRIO** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **MUTUÁRIO** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Verificado o inadimplemento, pode a **CAIXA** considerar vencido antecipadamente o presente **CONTRATO**, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas.

7.2 Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (um)	0,5% (cinco décimos por cento)
2 (dois)	1% (um por cento)
3 (três)	2% (dois por cento)
a partir de 4 (quatro)	3% (três por cento)

7.3 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 3% (três por cento) e atualizado de acordo com o índice constante em contrato, incidirão os seguintes encargos:

- Taxa de juros contratuais, consignada na Cláusula Quinta;
- Juros de mora de 12% a.a.

7.4 Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left(\frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$



onde:

ED_{n+1} = total devido, em reais, no momento n + 1, por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento n;

PVM_n = montante, no momento n, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento n;

MM_n = montante, no momento n, em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento n, aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2;

C_{n+1} = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento n + 1;

Ic = taxa correspondente às condições financeiras definidas para cada contrato;

N = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento n e o seu pagamento no momento n + 1;

e S = taxa de juros adicional fixa (12% a.a., atualmente).

7.5 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.3 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

7.6 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre o saldo devedor a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos nos subitens 5.1, 7.2 e 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **MUTUÁRIO**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **MUTUÁRIO** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + 113,98\% \times CDI), \text{ onde:}$$

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + 113,98\% \times CDI), \text{ onde:}$$

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira prevista nos incisos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, o **MUTUÁRIO** ficará sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado pela **CAIXA** por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida, a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo.
- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste Contrato.
- 10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **MUTUÁRIO** e a **GARANTIDORA** sujeitos, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **MUTUÁRIO** e o Cronograma de Desembolso – Anexo I, que se



responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.2 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - 0022, sob o nº 006.71020-1, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES**, constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **MUTUÁRIO**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

11.4 O **MUTUÁRIO** concorda com o disposto na Cláusula 11.3 e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.5 Os recursos de que trata a Cláusula 11.1 também podem ser liberados, alternativamente, mediante utilização dos seguintes métodos:

I - Adiantamento: a **CAIXA** poderá, a seu critério, adiantar recursos do **FINANCIAMENTO**, à medida que elas forem incorridas e para as quais forem, posteriormente, fornecidos os documentos de comprovação.

11.5.1 O **MUTUÁRIO** pode solicitar a realização de adiantamento de desembolso de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, exceto para a última.

11.6 A comprovação da parcela pelo **MUTUÁRIO** da utilização dos recursos oriundos do presente **FINANCIAMENTO** em despesa de capital é comprovada à **CAIXA** até o valor correspondente da liberação, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme sistemática a seguir:

Parcelas	Comprovação de aplicação
1ª (primeira)	====
2ª (segunda)	Mínimo de 80% (oitenta por cento) da 1ª (primeira) liberação
3ª (terceira)	Mínimo de 80% da 2ª (segunda) liberação e 100% da 1ª (primeira) liberação
Intermediárias	Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais
Última	100% de comprovação de todas as liberações anteriores



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL

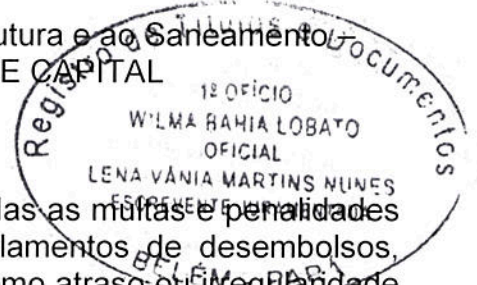
- 11.7 Quando ocorrer o adiantamento a que alude a Cláusula 11.5 e o **MUTUÁRIO** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento, conforme o caso, e o valor não comprovado.
- 11.8 Nos **PROJETOS/AÇÕES** em que a **CAIXA** seja a única financiadora ou a financiadora da última etapa, a parcela final terá seu desembolso somente após a comprovação integral da aplicação dos recursos envolvidos.
- 11.9 Caso o **MUTUÁRIO** solicite adiantamento de liberação, a **CAIXA** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **MUTUÁRIO** comprove na forma do(s) **PROJETOS/AÇÕES** e respeitado o valor previsto na **CATEGORIA**.
- 11.10 O **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, cabendo a **CAIXA** alterar as disposições, mediante autorização epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.
- 11.11 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da última liberação, o **MUTUÁRIO** deve apresentar o relatório de conclusão do(s) **PROJETOS/AÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O **MUTUÁRIO** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **MUTUÁRIO** nos procedimentos licitatórios, sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **MUTUÁRIO** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **MUTUÁRIO** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **MUTUÁRIO** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **MUTUÁRIO**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA** ou da **GARANTIDORA** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.



- 13.3** O **MUTUÁRIO** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4** O **MUTUÁRIO** autoriza, desde já, a cobrança de comissão de estruturação de 2% sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, sendo 1% cobrado no momento do primeiro desembolso, o qual deverá ocorrer até 120 dias, a contar da assinatura do contrato, e o 1% restante por ocasião dos desembolsos subsequentes, proporcionalmente aos desembolsos subseqüentes, observando a cobrança no prazo limite de 30/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

- 14.1** Fica expressamente acordado entre o **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato e da garantia nele prevista ou de qualquer alteração serão de responsabilidade e correrão por conta do **MUTUÁRIO**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas quando necessário, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GARANTIAS

- 15.1** Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **MUTUÁRIO** oferece à **CAIXA** garantia da **UNIÃO**, conforme autorização legislativa do **MUTUÁRIO** para contratação de operação de crédito.
- 15.2.** A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **MUTUÁRIO**, e responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.
- 15.2.1** A **GARANTIDORA** ainda se obrigará a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente **FINANCIAMENTO**, quando da ocorrência da **INADIMPLÊNCIA** por parte do **MUTUÁRIO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **MUTUÁRIO**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços a serem financiados com os recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços financiados com os recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, no mínimo, pela vigência, deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
- VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 (cinco) anos após a liquidação da dívida;



- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **MUTUÁRIO**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL



maquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente
CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 Condição de Eficácia:

17.1.1 A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **MUTUÁRIO**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil.

17.2 Condições Resolutivas:

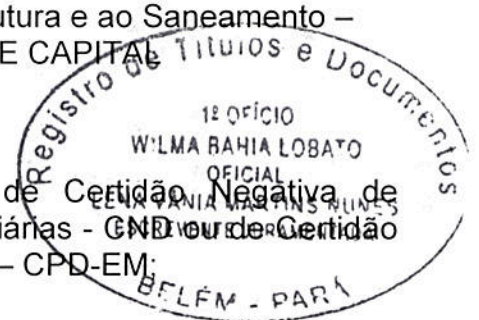
17.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **MUTUÁRIO** deverá comprovar, junto a **CAIXA**, apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de a publicação extrato contratual do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.3 Condições de Início de Desembolso:

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **MUTUÁRIO** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- a) atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;
- b) apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **MUTUÁRIO**;
- c) apresentar o **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **MUTUÁRIO** e da **UNIÃO**;
- d) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;



- e) apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - **CND** ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – **CPD-EM**;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - **CRP**;
- g) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- h) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- i) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- j) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - **CADIP**, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**;
- k) inexistência de inscrição do **MUTUÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial **MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016**, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço www.mte.gov.br;
- l) comprovação das despesas de capital, no orçamento do **MUTUÁRIO**, no valor equivalente ao montante a ser desembolsado;
- m) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o enquadramento definitivo da operação pela **CAIXA**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso.
- n) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **MUTUÁRIO**, podendo ser descontada quando da liberação do primeiro desembolso.
- o) enquadramento definitivo das ações, objeto de desembolso, com base na destinação dos recursos, previstas para item Despesas de Capital;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL



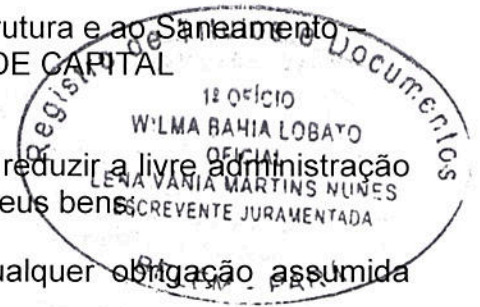
Para utilização de cada parcela, inclusive a primeira:

- apresentação de pedido de liberação de recursos, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos.
- b) apresentação, pelo **MUTUÁRIO**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;
 - c) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
 - d) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
 - e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUTUÁRIO** sobre a continuidade da validade de tal documento;
 - f) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
 - g) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **MUTUÁRIO**;
 - h) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **MUTUÁRIO** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido.

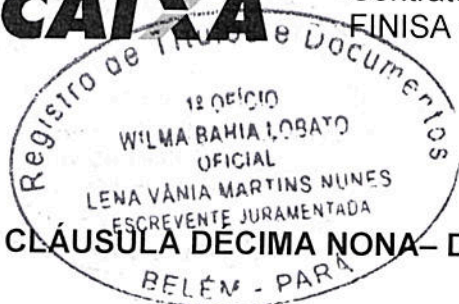
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **MUTUÁRIO**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **MUTUÁRIO** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;



- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;
 - IV. inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;
 - V. atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
 - VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
 - VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a garantia prestada pela União em favor da **CAIXA**;
 - VIII. descumprimento das exigências constantes da Cláusula Décima Quinta e Décima Sexta deste **CONTRATO**;
 - IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas, sem que haja acordo de alteração da sistemática de comprovação acordado entre as partes;
 - X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES**;
 - XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **MUTUÁRIO**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **MUTUÁRIO** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
 - XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIV. em decorrência de decisão judicial ou de órgão de controle externo.
- 18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 19.1** Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **MUTUÁRIO** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - VII. descumprimento de qualquer obrigação do **MUTUÁRIO** prevista no presente instrumento;
 - VIII. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
 - IX. diversa da prevista nos **PROJETOS/AÇÕES** enquadrados pela **CAIXA**, além de eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.
- 19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.



- 19.4 O **MUTUÁRIO** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das Cláusulas Décima Nona e Vigésima, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II desta Cláusula.
- 19.5 Caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. se não cumpridas todas as cláusulas de eficácia, incidir alguma condição resolutiva ou impedimento para liberação do primeiro desembolso, conforme Cláusula Décima Sétima;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **MUTUÁRIO**, seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes da primeira liberação de desembolso. Se o declínio da capacidade de pagamento do **MUTUÁRIO** for constatada após o primeiro desembolso, está será uma causa de vencimento antecipado da operação;
 - III. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação, antes do primeiro desembolso. Constatada a divergência após o primeiro desembolso, está será uma causa de vencimento antecipado da operação.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto:
- I. via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **MUTUÁRIO**;
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **MUTUÁRIO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

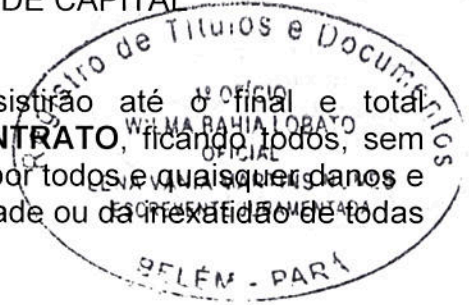
- 21.1 O **MUTUÁRIO**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **MUTUÁRIO**.
- 21.2 No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **MUTUÁRIO** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO MUTUÁRIO

22.1 O **MUTUÁRIO** declara:

- I. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Décima Quarta e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **MUTUÁRIO**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- II. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- III. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **MUTUÁRIO** seja parte;
- IV. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- V. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VI. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada
- VII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2 As declarações prestadas pelo **MUTUÁRIO** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **MUTUÁRIO** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **MUTUÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS AUTORIZAÇÕES DO MUTUÁRIO

- 24.1 O **MUTUÁRIO** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.
- 24.2 O **MUTUÁRIO** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL

controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

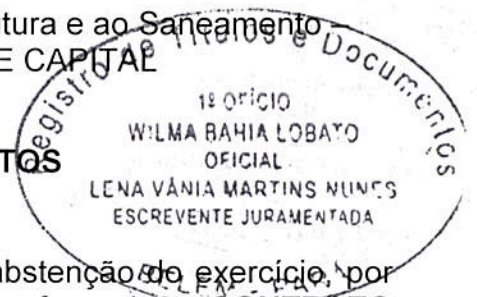
- 25.1 O **MUTUÁRIO** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **MUTUÁRIO** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **MUTUÁRIO** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **MUTUÁRIO**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS**

28.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção de exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **MUTUÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **MUTUÁRIO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **MUTUÁRIO**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste contrato nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão do aval (Garantia) da UNIÃO;
- III. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **MUTUÁRIO**;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **MUTUÁRIO**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **MUTUÁRIO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL

liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;

- III. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
- IV. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceito do **MUTUÁRIO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- V. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- VI. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias; nestes casos, o **MUTUÁRIO** deverá disponibilizar para a **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **MUTUÁRIO**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- VII. O **MUTUÁRIO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **MUTUÁRIO** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **MUTUÁRIO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1A CAIXA poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

S



- 31.2 O **MUTUÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **MUTUÁRIO** à **CAIXA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, a **CAIXA** poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Nona.
- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4 O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5 O **MUTUÁRIO** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1 O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **MUTUÁRIO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3 O **MUTUÁRIO** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.



32.4 O **MUTUÁRIO** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **MUTUÁRIO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 33.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.
- 33.3 O **MUTUÁRIO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.1 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.
- 34.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **MUTUÁRIO** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 34.3 O **MUTUÁRIO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 34.4 O **FINISA** será executado pelo **MUTUÁRIO**, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento – **SEPLAN** a articulação institucional e a coordenação geral dos **PROJETOS/AÇÕES** a serem executados pelos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – **SEDOP**, Secretaria de Estado de Transportes – **SETRAN** e Companhia de Portos e Hidrovias do Estado Pará - **CPH**.
- 34.5 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **MUTUÁRIO** e a **CAIXA**, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio o portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERALEndereço: Av. Governador José Malcher, nº 2725 -
Telefone: (91) 3211 - 2800**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SEPLAN**Endereço: Rua Boaventura da Silva, 401/403 – Reduto - CEP: 66.053-050
Telefone: (91) 3204-7400**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SEDOP**Endereço: Trav. Do Chaco 2158 – Marco - CEP: 66.093-410
Telefone: (91) 3183-0020**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SETRAN**Endereço: Av. Almt. Barroso 3639 – Souza - CEP: 66.613-907
Telefone: (91) 4009-3801**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / CPH**Endereço: Av. Generalíssimo Deodoro, 367 – Umarizal - CEP: 66.050-160
Telefone: (91) 3221-4100

- 34.6 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 35.1 O **MUTUÁRIO** e a **GARANTIDORA** declaram que estão expressamente cientes e autorizam a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, cientes de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2 O **MUTUÁRIO** e a **GARANTIDORA** estão cientes que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 36.1 O **MUTUÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato, integralmente ou em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, nos termos do art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará, para fins de validade e eficácia do instrumento.





Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Setor Público – DESPESA DE CAPITAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

37.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. Anexo I – Cronograma de Desembolso
- II. Anexo II – Modelo de Solicitação de Desembolso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FORO

38.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Belém/Pa _____, 27 de Junho de 2017
Local/Data

Conduru
Assinatura da **CAIXA**
Nome: GUILHERME ANTONIO BACELLAR CRUZ
CPF: 105.832.202-82

Conduru
Assinatura do **MUTUÁRIO**
Nome: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
CPF: 014.309.042-91

TESTEMUNHAS

Conduru
Nome: FREDERICO ANIBAL COSTA MONTANO
CPF: 014659022-87

Conduru
Nome: Maria Auxiliadora dos Santos
CPF: 095730205-30

1º Ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos

Apresentados no dia 19/07/2017 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00009204 do Protocolo Livro A-14 nº 14 Registrados sob o nº de ordem 00009204 do livro B nº 75 de Registro de Títulos e Documentos. Atuado com validade com Selo de Segurança do tipo Geral nº 007288904. Belém do Pará em 19 de julho de 2017

Lena Vânia Martins Nunes
Lena Vânia Martins Nunes
Escrevente Juramentada

es, reclama
litiva ou de
caixa.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 428.626 - 10	Estado/Município ESTADO DO PARÁ	
Programa FINISA	MUTUÁRIO ESTADO DO PARÁ	
Data da Primeira Amortização 18 / 07 / 2018	Valor liberado até xx / xx / xxxx R\$ xx	A liberar R\$ 673.900.000,00

Valores em R\$ 1,00

Referência	Mês	Ano	Valor em R\$
	JUL	2017	37.438.000,00
	AGO	2017	37.438.000,00
	SET	2017	37.438.000,00
	OUT	2017	37.438.000,00
	NOV	2017	37.438.000,00
	DEZ	2017	37.438.000,00
	JAN	2018	37.438.000,00
	FEV	2018	37.438.000,00
	MAR	2018	37.438.000,00
	ABR	2018	37.438.000,00
	MAI	2018	37.438.000,00
	JUN	2018	37.438.000,00
	JUL	2018	37.438.000,00
	AGO	2018	37.438.000,00
	SET	2018	37.438.000,00
	OUT	2018	37.438.000,00
	NOV	2018	37.438.000,00
	DEZ	2018	37.454.000,00



Total por Exercício

Ano	Valor
2017	R\$ 224.628.000,00
2018	R\$ 449.272.000,00

Conduru
Assinatura da **CAIXA**

Nome: GUILHERME ANTONIO
BACELLAR CRUZ
CPF: 105.832.202-82

Conduru
Assinatura do **MUTUÁRIO**

Nome: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA
JATENE
CPF: 014.309.042-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006) A7D56E9AEF4B80B.A54D96C69FAD40CE.CD19BE939B427E7F



MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____ de _____ de _____

À

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Indicar a Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano]

[Indicar o Endereço]

[Indicar o CEP, Município/UF]

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA nº
("Contrato").

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor do
("MUTUÁRIO"), no valor de R\$ ().

A MUTUÁRIA, nos termos do Contrato e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor
ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do Contrato;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no Contrato, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do Contrato, inclusive, sem
limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste
instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **MUTUÁRIO**

Nome: _____

CPF: _____

ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 428.626-10 QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O **TOMADOR** solicitou à CAIXA a suspensão dos pagamentos da dívida vincenda em 2020 decorrente do presente CONTRATO, com base na Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a qual autorizou, no seu art. 4º, a suspensão dos pagamentos de principal e quaisquer outros encargos, de operações de crédito celebradas com este **AGENTE FINANCEIRO**;
- (ii) Segundo a supracitada Lei, para a celebração do presente Aditivo, está dispensada a nova verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- (iii) A contratação da operação de crédito **contrato nº 428.626-10**, firmado no âmbito do **Programa FINISA**, ocorreu ao amparo da **Lei Autorizadora de nº 8.447, de 23 de dezembro de 2016**, publicada no Diário Oficial do **Estado do Pará**, que autorizou a contratação da presente operação de crédito, bem com a constituição da garantia prevista neste contrato;
- iv) Trata-se de alteração contratual da operação de crédito **contrato nº 428.626-10**, cujo cumprimento pelo **Estado do Pará** ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi verificado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Agente Financeiro para o exercício de **2017**;
- (v) O presente Termo Aditivo deve ser firmado no exercício de 2020, visando a suspensão de pagamento de principal e encargos do presente contrato, vincendos no referido exercício, devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, com consequente possibilidade de dilação do prazo final do contrato em igual período ao da suspensão;
- (vi) Os encargos da dívida, e o principal, quando este se aplicar, objetos de suspensão, serão capitalizados e incorporados ao saldo devedor do contrato em questão, e recalculados e cobrados durante o período remanescente após término da suspensão;
- (vii) As demais condições financeiras em vigor, na data da celebração do presente Aditivo, serão mantidas.

Por este instrumento as partes, adiante nominadas e qualificadas e representadas como ao final indicado, têm justo e contratado entre si, a renegociação de financiamento formalizada por este **Quarto** Termo Aditivo ao Contrato de Empréstimo nº **428.626-10**, conforme condições abaixo:

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 - **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo atual estatuto, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Regional da SR Norte do Pará, Antonio Joaquim Simões dos Santos Junior, CPF nº 511.025.012-04 e pela Gerente de Filial da GIGOV/BE, Josiane da Silva Araujo, CPF nº 638.410.292-72.

1.2 - **MUTUÁRIO/TOMADOR – ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.861/0001-76, representado pelo Sr. Helder Zahluth Barbalho, CPF nº. 625.943.702-15, RG nº 2421147/PA, brasileiro, casado, administrador.

II –ADITAMENTO

2.1 - Os contratantes ADITIVAM o contrato nº 428.626-10, firmado no âmbito do **FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, conforme a seguir descrito:

"Incluam-se as Cláusulas **Trigésima Nona e Quadragésima** nos seguintes termos:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS E PRINCIPAL VINCENDOS NO EXERCÍCIO DE 2020 E POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

39.1 - Entre 18/07/2020, inclusive, e 18/12/2020, fica suspensa a cobrança de encargos e principal da dívida vincenda, sendo estes capitalizados e/ou incorporados ao saldo devedor.

39.2 - Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o TOMADOR não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada hipótese de vencimento antecipado perante o **AGENTE FINANCEIRO** em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no item 39.1, não sendo devidos os encargos moratórios durante esse período.

39.3 - Em 18/01/2021 a CAIXA retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados com base no saldo devedor existente naquela data.

39.4 - A vigência do contrato fica prorrogada por 06 meses, passando a vigorar até **18/12/2027**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO INCISO II, § 1º, ART. 32 DA LRF

40.1 - Em atendimento ao disposto nos incisos II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2020: Lei **Estadual nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019**) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei **Estadual nº 8.966, de 30 de dezembro de 2019**).

III - RATIFICAÇÃO

3.1 - Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de **27/06/2017**, ora aditado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento a fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

IV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

4.1 - O presente aditivo deverá ser apresentado à CAIXA registrado no mesmo Cartório de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis onde está depositado o **contrato** originário em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura, sob pena de nulidade da suspensão e imediato pagamento das prestações objeto da suspensão de que trata o item 2.1 deste aditivo.

4.2 - Caso, em razão dos efeitos da crise da COVID19, haja a impossibilidade de registro em cartório do presente Termo dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, tal prazo fica postergado em até 30 (trinta) dias após o retorno das atividades dos cartórios.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Belém (PA), 08 DE JULHO DE 2020.



Assinaturas:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Antônio Joaquim Simões dos Santos Junior

CPF: 511.025.012-04

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Josiane da Silva Araujo

CPF: 638.410.292-72

MUTUÁRIO/TOMADOR: Estado do Pará

Nome: Helder Zahluth Barbalho

CPF: 625.943.702-15

TESTEMUNHAS

Nome:

JACKSON DANIEL PEREIRA COSTA - JACKSON DANIEL PEREIRA COSTA

CPF:

653.346-802-25

Nome:

ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA - ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA

CPF:

811183763-15

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Thiago Daniel Souza da Silva (Lei 11.419/2006) EM 22/01/2021 10:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6D7EA80808F9C325.A541C19303CF7E86.CC69AFB76CCL7C26.204AF8D582F05B63